

RELATÓRIO COM AS ANÁLISES DOS RECURSOS DA LICITAÇÃO DO TECA MANAUS

Por meio do DESPACHO Nº SEDE-DES-2021/15348 e com intuito de atender à determinação constante do Acórdão nº 1307/2021 - Plenário, do Tribunal de Contas da União (OFÍCIO 29282/2021-TCU/Seproc), a Superintendência de Administração – DSAD solicitou à Superintendência de Negócios Comerciais em Aeroportos – DNNC, a análise de mérito e decisão dos recursos administrativos apresentados pelas empresas Consórcio SB Participações Societárias Ltda./Porto Seco do Triângulo Ltda., e Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda., em vista da revogação da Licitação nº 010/LALI-2/SBEG/2017. Deste modo, apresenta-se a seguir a análise dos recursos apresentados.

Apresentamos abaixo os principais questionamentos da defesa do Consórcio SB Participações Societárias Ltda. e Porto Seco Do Triângulo Ltda., que serão tratados conforme os tópicos do recurso.

I. DOS FATOS

1. O Consórcio SB diz que não há como justificar o cancelamento de uma licitação após a ter decretado vencida e homologada para então, confrontar com os números atuais e justificar diferenças entre o planejado e o real. (página 2)

Resposta: Cabe aqui esclarecer que a licitação iria trazer sérios prejuízos para a Infraero, uma vez que a análise financeira indicava que a receita de concessão prevista na licitação não se apresentava mais adequada, considerando o cenário econômico de 2018, assim, a licitação para concessão do Teca de Manaus realmente deveria ser revogada, permanecendo o Teca sob administração da Infraero para o bem do erário público.

2. O Consórcio SB afirma que a competência originária de todos os estudos de viabilidade era da própria DNSL – Superintendência de desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas. (página 3)

Resposta: A afirmação acima nos causa espanto, pois o Consórcio alega saber mais dos Normativos Internos da Infraero, do que as próprias áreas internas da Empresa. Queremos deixar claro que a Área Financeira é a responsável pela execução dos trabalhos de elaboração, análise e emissão dos Estudo de Viabilidade – EVE, conforme previsto na Norma Interna nº 24.05 (CNT) – ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE PROJETOS.



3. O Consórcio SB alega que um Teca como o de Manaus merece total cuidado quando da elaboração de estudos relacionados àquela estrutura, quando apresenta um estudo, de menos de 03 (três) meses, que desconsidera totalmente os dados do estudo anterior, e pasmem, tampouco interage com a área responsável pelo estudo. Causa no mínimo estranheza que a análise de um estudo de tal magnitude, tenha sido analisado por um corpo técnico consultivo (em dois meses). (página 4)

Resposta: Esclarecemos que a Cavalcante Consultores foi contratada pela Infraero para prestação de serviço técnico com a finalidade de avaliar e validar um estudo de viabilidade econômica (EVE) que já estava elaborado por sua equipe técnica, ou seja, o EVE já estava pronto, a Cavalcante trabalhou na adequação/revisão dos procedimentos.

4. O Consórcio SB diz que novamente há a justificativa de necessidade de revisão contínua dos indicadores utilizados. (página 4)

Resposta: Entendemos que esse argumento não se prospera, pois os estudos efetuados pela consultoria contratada pela Infraero, demonstraram que os preços orçados e ofertados na Licitação nº 10/LALI-2/SBEG/2017 estavam muito abaixo do preço médio praticado no mercado para concessões de uso de áreas públicas com características semelhantes, e o resultado esperado pelo estudo não apenas se tornou realidade, como superou a expectativa durante a operação do TECA pela Infraero nos anos de 2019, 2020 e 2021 (janeiro a maio).

5. O Consórcio SB apresentou vários argumentos para desconstruir o Parecer Técnico da Cavalcante, dentre eles a utilização o faturamento relacionado à Cobrança de Taxa Administrativa para importação, Exportação e Movimentação de Saída TC4 implementada no início de 2018 (considerado o maior erro na análise do estudo), alegando que assim o estudo teria um aumento substancial. (páginas 6 e7)

Resposta: Em seu questionamento o Consórcio informa que a cobrança foi cancelada pela ANAC em 03 de outubro de 2018, e observamos que o cancelamento da taxa em nada afetou a arrecadação do Teca de SBEG nos anos seguintes, muito menos os demais argumentos apresentados. Então mais uma vez entendemos que o questionamento acima não tem força em si mesmo para prosperar.

6. O Consórcio SB diz que o objetivo da auditoria era claramente de apresentar um relatório que atenderia a necessidade da Diretoria Executiva, que era de revogar a referida licitação e que a Diretoria Executiva não pretendia analisar a coerência dos dados constantes da licitação para assim julgar se devia seguir ou revogar a licitação, mas já havia um direcionamento claro no cancelamento do certame. (página 7)



Resposta: Mais uma vez o Consórcio traz inverdades nos seus questionamentos, e cabe aqui esclarecer que a Infraero como Empresa Pública, sempre preza pela imparcialidade, impessoalidade e transparência e que a Diretoria sempre toma decisões com base nas informações das Áreas Técnicas, por isso optou pela revogação da licitação, pois a continuidade dela traria prejuízos para a Infraero.

7. O Consórcio SB alega que em nenhum momento foi apresentado qualquer mudança no cenário econômico, novos indicadores de projeto, etc., baseando-se somente em um estudo claramente parcial, fundamentado em valores não coerentes. Além desse questionamento refaz outros, que já foram esclarecidos nos itens acima. (páginas 8 e 9)

Resposta: Novamente o Consórcio tenta desconstruir o Parecer Técnico da Cavalcante, Parecer esse, que teve o endosso da Área Financeira da Infraero e posterior aceite da Diretoria. A fim de demonstrar que a linha de pensamento do Parecer estava correta, vamos examinar as receitas do Teca de SBEG. Em 2019 a arrecadação foi de R\$ 105,3 milhões, já em 2020 alcançou R\$ 139,2 milhões, tendo um lucro de R\$ 109 milhões, superando largamente a expectativa de Receita Anual que seria gerada na hipótese de ter concedido a exploração da operação do TECA-EG, por conta da Licitação nº 010/LALI-2/SBEG/2017, realizada em 23/08/2017, cujo resultado apontaria para um valor de R\$ 4 milhões/mês, sendo R\$ 48 milhões/ano, que seria repassado à Infraero, pelo concessionário vencedor do certame. Observamos que com a operação da Infraero o ganho foi de R\$ 61 milhões a mais do que com a concessão, se olharmos para os 10 anos previstos no certame da licitação, conseguimos ver um ganho de mais de 600 milhões, isso a valores de hoje.

8. O Consórcio SB tenta desconstruir as respostas apresentadas na defesa do recurso (anexo ao MEMORANDO Nº SEDE-MEM-2019/01836 - 29/03/2019) contra a intenção de revogação do processo, alegando novamente que a competência originária de todos os estudos de viabilidade era da própria DNSL e trazendo dois pontos que demonstram claramente o alto risco do negócio o Terminal de Cargas de Manaus: Localização do Terminal e Dependência direta do Polo Industrial de Manaus - PIM. (páginas 10 a 12)

Resposta: Em relação a competência para elaboração de EVE, esse assunto já foi pacificado no item 2. No que diz respeito aos dois pontos apresentados que tratam do “Alto Risco” do negócio, nos causa certa estranheza, pois se realmente houvesse esse alto risco, as licitantes não tentariam com todo intento assumir esse Terminal de Carga.

9. Mais uma vez o Consórcio SB traz informações como se não fosse um bom negócio assumir o Teca de SBEG, pois alega que o valor fixo negociado na licitação (R\$ 4.000.000,00) corresponde a 67% (sessenta e sete por cento) do faturamento mensal



do TECA, sobrando menos de 23% deste valor para pagamento dos custos da operação, tributos e, se houver, o lucro da empresa.

Resposta: O Consórcio SB alega que o valor fixo negociado na licitação (R\$ 4.000.000,00) corresponde a 67% (sessenta e sete por cento) do faturamento mensal. Levando em conta o valor médio mensal de receita do Teca de SBEG em 2019, chegamos a R\$ 8,7 milhões, com isso, o valor fixo da licitação corresponderia a 46% (quarenta e seis por cento) da receita, portanto, observamos os cálculos estimado pelo Licitante são totalmente equivocados, possivelmente querendo dar a entender que o repasse à Infraero seria relevante e por conta dos demais custos envolvidos ao Licitante que esse não teriam lucro, o que não prospera.

II. DO DIREITO

10. O Consórcio SB alega que o MEMORANDO Nº SEDE-MEM-2018/03151 não traz nenhum fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável e que a revogação, como todo ato administrativo, deve ser motivado e atender ao interesse público. No caso de revogação de atos relacionados às contratações, os mesmos devem decorrer de fato superveniente devidamente comprovado. (páginas 13 e 16)

Resposta: Como sempre o Consórcio tenta desconstruir não somente o Parecer Técnico da Cavalcante, mas também os documentos emitidos pela Área Técnica da Infraero. Novamente o Consórcio SB se equivoca pois o próprio estudo de viabilidade e o Parecer Técnico da Consultoria Cavalcante são documentos válidos e apresentam o embasamento técnico econômico suficiente para a tomada de decisão quanto a revogação da licitação do Teca SBEG. Os próprios resultados apresentados no estudo de viabilidade, do ponto de vista econômico financeiro, são fatos supervenientes suficientes para revogação da licitação, haja vista o interesse público e a preservação do patrimônio da Infraero.

III. DO PEDIDO

11. Na conclusão o Consórcio SB mais uma vez tenta desqualificar Parecer Técnico para assim conseguir a anulação da revogação da licitação e novamente indica ser de interesse da Diretoria Executiva da Infraero a decisão de revogar.

Resposta: Entendemos que esses assuntos foram tratados de forma exaustiva nos itens acima, não cabendo aqui mais nenhum comentário.

Diante das considerações apresentadas acima, esta Superintendência de Negócios Comerciais em Aeroportos – DNNC entende pelo indeferimento do recurso apresentado pelo Consórcio SB Participações Societárias Ltda./Porto Seco do Triângulo Ltda.



Apresentamos abaixo os principais questionamentos da defesa da Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda., que serão tratados conforme os tópicos do recurso.

III – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA A REVOGAÇÃO

1. A Aurora alega que a Infraero tinha a intenção premeditada de revogar a licitação, a margem da lei, por meio de ilações e conjecturas superficiais que tomam lugar da realidade. (página 11)

Resposta: A Aurora traz inverdades nos seus questionamentos, e cabe aqui esclarecer que a Infraero como Empresa Pública, sempre preza pela imparcialidade, impessoalidade e transparência, e foi constatado por meio do Parecer Técnico da Cavalcante e pela Área Técnica da Infraero por meio do MEMORANDO Nº SEDE-MEM-2018/03151, que a continuidade da licitação traria prejuízos para a Infraero.

2. A Aurora diz que a revogação da licitação apresenta estruturalmente dois aspectos graves. São eles: (a) ausência de motivação adequada, transparente e congruente com números, informações e dados que suportem os argumentos aventados pela área técnica; (b) ausência de caracterização de um verdadeiro fato superveniente à publicação de edital que demonstre de forma manifesta, incontornável e irrefutável a necessidade de revogação do certame. (página 12)

Resposta: A Aurora busca subterfúgios para amparar os seus questionamentos, dizendo que não houve motivação e um verdadeiro fato superveniente. Cabe aqui esclarecer que a Infraero sempre busca resguardar o patrimônio público e entende como motivação a mudança no cenário econômico, as informações passadas pela Área Técnica e o Parecer da Cavalcante, e o fato das licitantes aumentarem sua oferta.

Em relação ao fato superveniente, podemos citar o próprio estudo de viabilidade e o Parecer Técnico da Consultoria Cavalcante (MEMORANDO Nº SEDE-MEM-2018/03151), documentos válidos e que apresentam o embasamento técnico econômico suficiente para a tomada de decisão quanto a revogação da licitação do Teca SBEG. Os próprios resultados apresentados no estudo de viabilidade, do ponto de vista econômico financeiro, são fatos supervenientes suficientes para revogação da licitação, haja vista o interesse público e a preservação do patrimônio da Infraero.

3. A Aurora argumenta que o Estudo Econômico elaborado pela Consultoria Pezco, indicou que o MEMORANDO Nº SEDE-MEM-2018/03151 e o Parecer da Consultoria Cavalcante estão respaldados em um conjunto extremamente limitado de informações e que as análises apresentadas não estavam devidamente fundamentadas. (página 13)

Resposta: Cabe aqui deixar claro que os documentos citados acima e o entendimento da Área Técnica da Infraero deram norte para a revogação da licitação, com base nos



aspectos econômicos e financeiros, pois a licitação iria trazer sérios prejuízos para a Infraero. Na época da revogação da licitação foi percebido que o não era um bom negócio para a Infraero, e hoje podemos constatar como fato, que a decisão tomada foi a melhor para a Infraero. Sendo assim, não há como falar que os documentos eram limitados de informações e que as análises apresentadas não estavam devidamente fundamentadas.

4. A Aurora diz que a Infraero continua sem apresentar quaisquer números capazes de fundamentar os supostos resultados apresentados pelo Parecer da Consultoria Cavalcante. (página 13)

Resposta: A fim de desconstruir a narrativa acima, queremos apresentar alguns dados do Teca de SBEG, Em 2019 a arrecadação foi de R\$ 105,3 milhões, já em 2020 alcançou R\$ 139,2 milhões, tendo um lucro de R\$ 109 milhões, superando largamente a expectativa de Receita Anual que seria gerada na hipótese de ter concedido a exploração da operação do TECA-EG, por conta da Licitação nº 010/LALI-2/SBEG/2017, realizada em 23/08/2017, cujo resultado apontaria para um valor de R\$ 4 milhões/mês, sendo R\$ 48 milhões/ano, que seria repassado à Infraero, pelo propenso Concessionário vencedor do certame. Observamos que com a operação da Infraero o ganho foi de R\$ 61 milhões a mais do que com a concessão, se olharmos para os 10 anos previstos no certame da licitação, conseguimos ver um ganho de mais de 600 milhões, isso a valores de hoje.

5. A Aurora questiona que o Estudo da Cavalcante não apresentou margens de retorno estimadas para o projeto. (página 15)

Resposta: Analisando as informações abaixo, podemos observar que a revogação da licitação com base nos aspectos econômicos e financeiros e tendo como norte o Parecer da Consultoria Cavalcante e o MEMORANDO Nº SEDE-MEM-2018/03151, foi um excelente negócio para a Infraero. Podemos ver um crescimento de 16,8% na lucratividade e 77,4 % rentabilidade e assim, mais uma vez demonstrar que o Parecer estava correto.

RESULTADOS DO TECA SBEG				
Classificação	2019	2020	Variação	Incremento
RECEITA	105,30	139,20	32,19%	33,90
DESPESA	34,70	30,20	-12,97%	4,50
	70,60	109,00	54,39%	38,40
* valores em milhões				
LUCRATIVIDADE	67%	78%		Crescimento 2020/2019 16,8%
RENTABILIDADE	203%	361%		Crescimento 2020/2019 77,4%

Lucratividade é uma variável que indica qual é o ganho que se obtém numa relação entre o resultado e a receita total - quantos % de lucro obtido da receita bruta (margem de lucro).



Rentabilidade é uma relação entre o lucro líquido e o investimento feito. É uma variável que mostra ao investidor a velocidade de retorno do capital investido.

6. A Aurora traz o assunto referente a captura do eventual sucesso econômico pela modelagem do projeto, e um exemplo de faturamento se as cargas aéreas viessem a atingir o valor mensal de R\$ 15 milhões, caso ocorresse o futuro concessionário pagaria a Infraero R\$ 6 milhões/mês. (páginas 16 a 18)

Resposta: Queremos trazer a luz a atual realidade do Teca de SBEG, em janeiro de 2021 a arrecadação foi de R\$ 14,3 milhões, com um custo médio de R\$ 2,52 milhões, chegando a R\$ 11,8 milhões de lucro. A licitante alega que se o faturamento do futuro concessionário chegasse a R\$ 15 milhões, ele pagaria a Infraero R\$ 6 milhões. Com base nas informações acima, caso a licitação tivesse prosperado a Infraero teria uma perda de R\$ 5,8 milhões em somente um mês. Assim, mais uma vez fica evidente que a decisão de revogar a licitação foi mais do que assertiva.

7. A Licitante traz o assunto referente as incongruências ao custo de capital considerado e alega que os argumentos utilizados para fundamentar a revogação são duvidosos em relação ao respaldo técnico adequado e sem qualquer transparência quanto as razões para adoção. (páginas 18 e 19)

Resposta: É nítido que o foco principal da Licitante é desqualificar o Parecer da Consultoria Cavalcante, para assim alcançar o seu êxito, mais uma vez traz argumentos que já foram exauridos na Análise do Recurso apresentada por meio do MEMORANDO Nº SEDE-MEM-2019/01836. Assim, entendemos que esses argumentos não carecem de novas respostas.

8. A Licitante alega superestimativa das projeções de demanda, que os pressupostos do relatório apontam para taxas de crescimento irrealistas, possivelmente fruto do otimismo excessivo, pois estava sendo projetado uma taxa de crescimento aproximada de 10% ao ano e assim, ensejar em problemas contratuais futuros ou, no presente caso, até mesmo culminar em danos ao Erário em virtude do desfazimento da licitação, reconhecidamente vantajosa à Infraero e da não obtenção de propostas mais vantajosas do que a apresentada pela Aurora. (páginas 19 a 22)

Resposta: Essas alegações já foram desconstruídas acima, pois em alguns momentos já foram demonstrados o crescimento do Teca de SBEG, e o ganho ao erário, que contradiz a alegação da Licitante.

9. A Aurora fala da necessidade de consideração adequada dos riscos do negócio, da perda de receita em virtude da decisão da ANAC de não exercer a Cobrança de Taxa



Administrativa para importação, Exportação e Movimentação de Saída TC-4, e que a Infraero perdeu R\$ 486 milhões que seriam arrecadados com a licitação. (páginas 22 a 24)

Resposta: Como já informado em alguns momentos desta defesa, as Licitantes sempre tentam desqualificar o Parecer da Consultoria Cavalcante, agora contradizendo os riscos informados no Parecer. No que diz respeito aos riscos do negócio nos causa certa estranheza, pois se realmente houvesse esse alto risco, as licitantes não tentariam com todo intento assumir o Terminal de Carga de SBEG. Em relação ao cancelamento da taxa TC-4, já apresentamos acima que em nada afetou a arrecadação do Teca de SBEG nos anos seguintes. Queremos novamente demonstrar que a Infraero operando o Teca o ganho em 2020 foi de R\$ 61 milhões a mais do que com a concessão, se olharmos para os 10 anos previstos no certame da licitação, conseguimos ver um ganho de mais de R\$ 600 milhões (valores de hoje), valor bem acima dos R\$ 486 milhões informado pela Licitante como perda da Infraero.

10. A Licitante comenta sobre a existência de ágio no certame concluído, diz que houve competição na licitação e na fase de negociação, levando a um ágio real de mais de 48% no Preço Mínimo Mensal e de 100% no Preço Básico Inicial, que a Infraero promoveu pelo menos 20 licitações com objetos similares ao de SBEG e que a revogação ocorre como pretexto para uma suposta nova licitação mais vantajosa algum tempo depois do encerramento deste certame, fundada em meras conjecturas e projeções. (páginas 24 a 28)

Resposta: A Licitante caminha na contramão do que diz, pois em alguns pontos tenta impor um alto risco ao negócio e logo em seguida deixa claro que competiu de forma aguerrida para obter sucesso na licitação, essa oscilação de pensamentos traz dúvida sobre qual seria o verdadeiro pensamento da Licitante. No que diz respeito as licitações promovidas pela Infraero, cabe comentar, que com exceção do Teca SBBE e a concessão de área no SBUG, os demais contratos de concessão tiveram processo de rescisão contratual instaurado, por vários motivos, mas principalmente, por se caracterizarem como devedor contumaz. Por conta do histórico desses processos de concessão a Infraero já retomou a operação de 06 (seis) terminais de carga e ainda tramitam mais 02 (dois) processos, no caso, do Teca de Boa Vista-SBBV e do Armazém não Alfandegado de Palmas-SBPJ. Ainda, com base em números levantados em 28/06/2021, atualmente os concessionários de uso de área dos Tecas concedidos acumulam débitos com a Infraero da ordem de R\$ 25,9 milhões que possivelmente poderiam ser ainda maior, caso a Infraero não tivesse revogado o processo de licitação do Teca SBEG. Esse histórico reforçou o entendimento da Diretoria em não seguir com novos processos de concessão, pois com a operação a cargo da Infraero a ocorrência de inadimplência é praticamente zero.



Em relação a afirmação da licitante que a revogação ocorreu como pretexto para uma nova licitação mais vantajosa, entendemos que a alegação não prospera, pois já se passaram mais de dois anos da revogação (18/04/2019) e o terminal continua sendo operado pela Infraero, bem como, conforme comentado anteriormente, pelo próprio histórico dessas concessões, não se justifica insistir nesse tipo de processo.

IV. DO VÍCIO DE MOTIVAÇÃO PRESENTE NA DECISÃO DE REVOGAÇÃO

11. A Aurora alega que a decisão exarada pela Infraero para a revogação da licitação, a qual se funda no MEMORANDO Nº SEDE-MEM-2019/01836 e no Relatório da Área Técnica da Infraero, não apresentou a motivação legalmente. Assim, por todo exposto, e considerando o manifesto de vício de motivação constante na decisão, se faz imperiosa o reconhecimento de nulidade do ato. (páginas 29 a 35)

Resposta: Considerando o esclarecido neste relatório, fica claro que o fato gerou distorção em prejuízo ao erário. Esta distorção, preexistente à licitação, afeta diretamente as condições econômicas do contrato, e na forma do art. 31, §1º da lei 13.303, de 2016, configura sobrepreço, resultando em licitação eivada de vício insanável. Assim, não há o que falar vício e muito menos em nulidade do ato.

V. DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO JURÍDICO PARA A REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

12. A Aurora tenta justificar que houve ausência de fundamento Jurídico para a revogação da licitação. (páginas 35 a 39)

Resposta: Conforme amplamente demonstrado, a decisão da Infraero pautou-se em estudo econômico-financeiro robusto, de modo que esta Empresa Pública está convencida de que o preço que norteou o procedimento licitatório está severamente distorcido, em prejuízo à administração pública.

Nesta linha, considerando que o presente contrato é contrato de receita, e não contrato de despesa, as disposições legais relacionadas a “preço”, devem ser devidamente interpretadas nesta realidade.

Embora a projeção, como estudo e como projeção, seja fato superveniente, o aspecto econômico da licitação é intrínseco ao procedimento licitatório, e as distorções de preço em desfavor da administração pública configuram ilícito insanável. Neste sentido, a Lei nº 13.303, de 2016, assim dispõe:

Art. 31...

§ 1º Para os fins do disposto no caput, considera-se que há:

I - sobrepreço quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se



ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

Conforme esclarecido, o dispositivo acima se refere a uma contratação de “despesa”. Estando diante de licitação de “receita”, a expressão “expressivamente superiores”, deve ser lida como “expressivamente inferiores”.

Estando a licitação, e o contrato decorrente, com “sobrepço”, há evidente dano ao erário, o que ensejaria, no caso de não anulação do contrato, inclusive, ações por parte de órgãos de controle, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

VI. DA REGULARIDADE DA LICITAÇÃO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

13. A Aurora alega que diante da ausência de preenchimento dos requisitos legais relativos a óbice manifesto e sustentável, o certame deve prosseguir, a fim de que haja a adjudicação do objeto. (páginas 39 a 42)

Reposta: Nos termos do aqui esclarecido, o vício identificado é prévio à fase externa da licitação, inclusive dos atos de adjudicação. Desta forma, considerando que a anulação ataca os atos posteriores ao ato anulado, com efeito ex tunc, há consequente e necessária anulação do ato de adjudicação.

Quanto ao documento protocolizado na Infraero em 11/02/2020, direcionado ao Diretor de Finanças e Novos Negócios da Infraero, entende-se que o complemento das informações se refere a fatos relacionados à inabilitação da empresa AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS, o que não é objeto deste relatório, que trata especificamente acerca da revogação do processo. Ademais, os fatos de inabilitação da empresa Aurora já foram tratados no processamento da licitação, com a ratificação do Sr. Diretor de Negócios Comerciais conforme Despacho nº SEDE-DES-2018/01216. Não obstante, a inabilitação da empresa Aurora foi objeto de análise do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão 1307/2021-TCU-Plenário, de 02/06/2021. Diante disso, não compete mais à Infraero realizar análise de mérito dos fatos trazidos no citado documento."

VII. DOS PEDIDOS

14. Na conclusão a Aurora solicita o recebimento do Recurso, para que se proceda o juízo de retratação em face do Ato Administrativo nº SEDE-AAD-2019/00290 ou, caso não seja este seu entendimento, que remeta a matéria para deliberação pela





Diretoria Executiva da Infraero. Ao final a Aurora requer a adjudicação do objeto e a sua convocação para celebração do contrato.

Resposta: Entendemos que os questionamentos trazidos na defesa foram tratados de forma exaustiva nos itens acima, não cabendo aqui mais nenhum comentário.

Diante das considerações apresentadas acima, esta Superintendência de Negócios Comerciais em Aeroportos – DNNC entende pelo indeferimento do recurso administrativo apresentado pela Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda.



Autenticado com senha por LUIZ CARLOS PACHECO DE LIMA em 09/07/2021 18:23:08.
Documento Nº: 1924000-2426 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1924000-2426>

